



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Piratini, para provimento dos cargos de Contador, Motorista e Agente Administrativo.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27/09/2022

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na condição de funcionário responsável pela Dispensa de Licitação autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, **Pedro Caetano Fabres Borges**, funcionário responsável pela Dispensa de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Pedro Caetano Fabres Borges

Agente Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

TERMO DE ABERTURA

Tendo sido autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Auri Soares, através do Ofício nº 319/2022, datado de 04/08/2022, que adiante segue, para compra dos seguintes itens:

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO PARA:

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, “considerando a necessidade de provimento dos cargos de Contador (Lei Municipal nº 2236/2022), Motorista (Lei Municipal nº1504/2014) e Agente Administrativo (Lei Municipal nº 2236/2022), solicito a contratação, observando os preceitos da Lei 8666/93, de empresa para a realização, elaboração, aplicação e correção de provas e demais aspectos atinentes para execução e finalização de concurso público para os cargos citados.

Pedro Caetano Fabres Borges

Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

RATIFICO E AUTORIZO

EM 27/09/2022

JOSÉ AURI SOARES

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

I – DO FATO

Foi encaminhado o Ofício n° 319/2022, datado de 04/08/2022, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Auri Soares, através do qual solicita a **Contratação de empresa para a realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Piratini, para provimento dos cargos de Contador, Motorista e Agente Administrativo.** Salienta-se ainda, que tal pedido foi realizado devido ao pedido encaminhado a Comissão Organizadora do Concurso, comissão está designada através da Portaria 26/2022 de 11 de agosto de 2022. A Comissão Organizadora elaborou o Projeto Básico do Concurso, o qual contem a Planilha de Custos e no qual constam todas as fases do Concurso, tal projeto encontra-se em anexo a este processo formal de Dispensa de Licitação.

II – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto as “Bancas Examinadoras” que mais costumam realizar Concursos no Estado do Rio Grande do Sul, assim como foi realizado pesquisa de preços através do Licitacon, pesquisa esta focada no ano de 2022, para que assim pudéssemos ter o valor mais verossímil possível, tais documentos encontram-se em anexo a este processo.

Após análise da prestação de serviço ofertado, verificou-se que o valor atende às necessidades deste órgão e por estar dentro do preço de mercado, apresentada pela Empresa: **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ Nº 20.951.635/0001-81, com o valor inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para até 400 (quatrocentos) candidatos e R\$ 25,00 por candidato excedente ao teto de 400. O valor de R\$ 25,00 por candidato excedente, é exatamente o valor cobrado por candidato inscrito que estiver dentro do teto previsto de 400 (quatrocentos) candidatos.**

J. F.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

Sobre o tema, MARÇAL JUSTEN FILHO argumenta que, em inúmeros casos, "a Administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança" e isso não ofende ao princípio da isonomia, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo:

"Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionário político". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo... Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta... Será decisão discricionária, o que não caracterizará ofensa ao princípio da isonomia. Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito - ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ªed, Dialética, São Paulo, 2012. p.443, grifamos)

J. F.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

III – AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art.24, da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração do Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

IV – DA CONCLUSÃO

A contratação da empresa: **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ Nº 20.951.635/0001-81**, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Auri Soares, para ratificação e autorização.

Piratini-RS, 27 de setembro de 2022.

Pedro Caetano Fabres Borges

Agente Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Piratini-RS, na Câmara Municipal de Vereadores, Rua Bento Gonçalves, 116, Centro, encerrei os trabalhos referentes à presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 26/2022, contendo um total de 07 (seis) folhas, devidamente numeradas de 01 a 07, do que para constar, lavrei o presente termo.

Pedro Caetano Fabres Borges

Agente Administrativo